



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.150.087/0001-58, com sede na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, representada por sua Prefeita Municipal a Sr^a. MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA, residente e domiciliado na cidade de Santana de Mangueira – PB, portadora da Carteira de Identidade nº 4.***.**9 - SSDS/PB e do CPF nº 134.***.**-55, por meio de Solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização da Prefeita, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 03 de 14 de janeiro de 2026, que obedecerá às disposições dos Artigos 74, Caput e 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, por prazo indeterminado, exclusivamente para empresas sediadas no Município de Santana de Mangueira-PB.

TIPO: Chamamento Público para Credenciamento.

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: A partir das 09h00min do dia 04 de junho de 2026.

LOCAL DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB

ENDEREÇO: Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000.

1 - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, INCLUINDO SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.**

1.2. – As despesas correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.000 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO - 04 122 2004 2070** Manutenção da Secretaria Chefe de Gabinete, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - 04 122 2004 2074** Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 2004 2075** Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 2004 2077** Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 04 122 2004 2080** Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 04 122 2004 2083** Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.006 SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - 04 122 2004 2086** Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.007 SECRETARIA DE SAUDE - 10 301 1006 2087** Manutenção da Secretaria de Saúde, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.008 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 365 5000 2096** Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.009 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE - 04 122 2004 2108** Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.011 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - 04 122 2002 2114** Manter as atividades da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** - 13 695 2004 2146 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

1.3. O credenciamento visa permitir a contratação, de forma não exclusiva e conforme demanda, de empresas aptas a realizar serviços de lavagem necessários à adequada conservação dos veículos do Município, observadas as especificações técnicas, condições e valores estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. A prestação dos serviços de lavagem de veículos compreende a execução das seguintes atividades, de forma cuidadosa e utilizando produtos específicos para cada finalidade:

1.4.1. Limpeza Completa:

- a) Lavagem completa da carroceria, por meio da aplicação de detergentes automotivos adequados, visando a remoção de sujeiras, poeira, resíduos e outras impurezas aderidas à superfície externa do veículo.
- b) Limpeza detalhada de rodas, pneus, caixas de roda e demais componentes inferiores aparentes.
- c) Enxágue com água limpa e secagem manual com panos ou flanelas apropriados, de forma a evitar riscos ou manchas.
- d) Aplicação de produto para realce e conservação do aspecto dos pneus (“pretinho”), quando aplicável.
- e) Aspiração de estofados, carpetes, tapetes, porta-malas e demais áreas internas, visando a eliminação de poeira, areia e resíduos sólidos.
- f) Limpeza de painéis, console central, laterais de portas e demais superfícies internas com produtos específicos que não danifiquem os materiais.
- g) Limpeza dos vidros internos e externos.
- h) Retirada de pequenos resíduos e acondicionamento adequado de eventuais objetos encontrados.
- i) Lavagem do motor, quando for o caso, observando rigorosamente os procedimentos de segurança e os cuidados necessários para evitar danos aos componentes elétricos e eletrônicos.

1.4.2. Lavagem Expressa:

- a) Limpeza rápida da parte externa do veículo, utilizando shampoo automotivo adequado, com enxágue e secagem eficiente, garantindo a remoção de sujeiras superficiais como poeira, respingos e resíduos leves.
- b) Limpeza dos vidros externos, assegurando boa visibilidade e acabamento uniforme.
- c) Remoção de sujeiras aparentes em rodas e caixas de roda, sem necessidade de detalhamento profundo.
- d) Secagem manual com pano de microfibra, evitando manchas e garantindo brilho imediato.
- e) Revisão rápida das maçanetas, retrovisores e contornos externos, assegurando aparência geral limpa e apresentável.
- f) Execução do serviço de forma ágil, ideal para manutenções rotineiras e situações em que não se exige limpeza completa ou detalhada.

1.5. Para precificação dos serviços necessários e elaboração das propostas o licitante deverá considerar os valores dispostos e a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2026 conforme dados a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Lavagem de veículos tipo leve: Spin, Mobi, Siena, Gol, Argo, Fiorino, Polo, Citroen Air Cross, etc.	650	Unid.	50,00	32.500,00
2	Lavagem de veículos do tipo Ambulâncias, Van, Hilux.	360	Unid.	80,00	28.800,00
3	Lavagem de veículos tipo: Ônibus e Micro Ônibus Escolares	325	Unid.	150,00	48.750,00
4	Lavagem de máquinas tipo: Patrol, Retro Escavadeira, Enchedeira	110	Unid.	250,00	27.500,00
5	Lavagem de veículos tipo: Caminhão caçamba basculante, Caminhão Pipa, Caminhão de transporte de lixo.	110	Unid.	200,00	22.000,00
6	Lavagem de Máquina tipo: Tratores	75	Unid.	100,00	7.500,00
Valor Total ---					167.050,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar:

2.2. As empresas interessadas em se credenciar deverão, obrigatoriamente, possuir sede administrativa e operacional no Município de Santana de Mangueira-PB, devidamente comprovada mediante apresentação de documento oficial que ateste o endereço, como contrato social, alvará de funcionamento ou outro documento equivalente.

2.3. Para a contratação das empresas credenciadas, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos, necessários para garantir a adequada prestação dos serviços de lavagem e higienização da frota municipal:

2.4. REQUISITOS TÉCNICOS

2.5. As empresas deverão possuir instalações físicas adequadas para execução dos serviços, incluindo área própria para lavagem, drenagem apropriada, ponto de água e energia elétrica.

2.6. Utilizar equipamentos e materiais compatíveis com as normas de segurança e com os padrões automotivos, incluindo produtos de limpeza específicos que não danifiquem pintura, estofados, painéis e componentes internos.

2.7. Disponibilizar equipe treinada e capacitada, com experiência em procedimentos de lavagem interna, externa, completa, expressa e, quando necessário, lavagem de motor.

2.8. Manter controle de qualidade nos serviços prestados, assegurando que o veículo seja entregue limpo, seco e sem danos.

2.1.1. REQUISITOS OPERACIONAIS

a) Garantir atendimento dentro do horário comercial, bem como a possibilidade de agendamento conforme necessidade das Secretarias.

b) Emitir comprovante detalhado do serviço executado, contendo tipo de lavagem, data, horário, veículo atendido e identificação do responsável.

c) Executar os serviços no prazo acordado, priorizando a agilidade e a continuidade das atividades da Administração.

d) Assegurar a correta guarda de objetos deixados no interior dos veículos, devolvendo-os à unidade requisitante quando encontrados.

2.1.2. REQUISITOS AMBIENTAIS

a) Cumprir as normas ambientais aplicáveis, especialmente no que diz respeito ao uso racional de água, descarte adequado de resíduos e manejo de produtos químicos.

b) Manter sistema de captação e destinação adequada de efluentes, evitando contaminações ou danos ambientais.

2.1.3. REQUISITOS DOCUMENTAIS

a) As empresas interessadas deverão apresentar, no ato do credenciamento:

b) Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, conforme exigências do edital.

c) Comprovante de que possuem atividade compatível com o objeto (CNAE adequado).

d) Declaração de que se comprometem a cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos atos regulamentares.

2.1.4. REQUISITOS DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

a) Observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e transparência.

b) Aceitação das condições de **contratação não exclusiva**, próprias do modelo de credenciamento.

c) Atendimento aos valores padronizados estabelecidos pela Administração, não sendo permitida cobrança adicional, exceto quando expressamente previsto (ex.: deslocamento).

2.1.5. HABILITAÇÃO

a) A contratada deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal, econômica trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente e edital.

2.1.6. ESPECIFICAÇÕES PARA ATENDIMENTO DO OBJETO:

a) O município seguirá a ordem cronológica dos credenciamentos firmados para manter o rodízio de contratações com as empresas credenciadas.

b) A existência de credenciamento não obriga a Administração a firmar contratações de forma periódica, cabendo ao município contratar de acordo com a existência da demanda.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- c) A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante emissão de autorização de lavagem, com base no Termo de Credenciamento decorrente do processo licitatório de credenciamento.
- d) O compromisso de execução estará caracterizado após o recebimento da autorização de lavagem, em conformidade com o modelo previamente aprovado.
- e) A empresa credenciada deverá realizar os serviços para os quais foi credenciada no prazo máximo de 04 (quatro) horas para cada veículo, a contar da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da empresa.
- f) Todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas, e quaisquer outros encargos incidentes sobre a execução do serviço são de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo cabível qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal.
- g) A contratada deverá executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos no edital no termo de referência, utilizando produtos e equipamentos adequados, bem como equipe treinada e devidamente uniformizada.
- h) Os serviços deverão ser prestados em local próprio da contratada, licenciado e devidamente equipado, conforme exigido na contratação.
- i) O horário de atendimento deverá ser das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sábado.
- j) Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços ou descumprimento das especificações técnicas, a contratada será notificada para correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. A não correção dentro do prazo será considerada como inadimplemento, sujeitando-se às sanções cabíveis.
- k) O descumprimento injustificado de prazos, a execução em desacordo com o previsto ou a recusa em realizar os serviços solicitados poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão do compromisso.

2.1.7. NÃO PODERÁ PARTICIPAR:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Empresa não sediada no município de Santana de Mangueira/PB;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9 da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) O impedimento de que trata a letra “l” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

n) A vedação de que trata a letras “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

o) A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

p) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções legais previstas neste edital.

q) Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Termo de Credenciamento, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

r) Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

s) O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

t) A participação neste processo licitatório importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

u) O Poder Executivo Municipal de Santana De Mangueira/PB reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Para realizar o credenciamento, a empresa deverá atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB

CRENCIAMENTO: Nº 005/2026

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE:

NOME DO RESPONSÁVEL:

Obs.: Os dados acima serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

3.2. A documentação deverá ser apresentada presencialmente no setor de contratos, localizado no Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro, Santana De Mangueira/PB.

3.3. Aqueles que desejarem se credenciar deverão efetuar seu cadastro e enviar sua documentação descrita do item 5.4.1 ao 5.4.6, até dia 01 de junho de 2026.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

4.2. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua adesão em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter, **(Anexo II):**

- a) - CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) - O prazo de validade da adesão, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros. Observação

4.3. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes no Termo de Referência deste edital.

4.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

4.5. Ser datada e assinada pelo representante legal;

4.6. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

a) Item que deseja se credenciar, devendo respeitar os valores dispostos neste edital.

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.8. Nos itens que demonstrarem interesse em participar, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo quando requerido sua substituição.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, caso verificada a ocorrência de superfaturamento na execução do contrato.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Para realizar o credenciamento, a interessada deverá encaminhar a documentação de habilitação e a proposta, indicando expressamente os lotes de interesse, pelos meios descritos no item 3.1.

5.4.1. DECLARAÇÕES:

a) **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

d) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

e) Declaração por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.

f) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

OBS: Todas as declarações estão dispostas conforme modelo constante no ANEXO II.

5.4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

b) Registro comercial no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Documento de identidade e CPF do proprietário e sócios conforme o caso.

5.4.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa)

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Alvará de localização e Funcionamento;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.4.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.2) Em não havendo validade informada na certidão, será considerada dentro da validade aquela com prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de emissão do documento.

5.5. Após o recebimento da documentação pela Comissão de Contratação, esta terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e manifestação quanto ao credenciamento.

5.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A verificação pela Comissão de Licitações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **apresentando no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

a) A detentora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

b) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

b.1) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b.2) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

c) A disponibilização para assinatura será comunicada através do e-mail informado no momento do credenciamento.

d) A Administração poderá encaminhar o Termo de Credenciamento, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

e) Serão formalizados tantos Termos de Credenciamento quantos forem solicitados para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante, a descrição do(s) itens(s), as respectivas quantidades, itens e demais condições.

f) O início da vigência do Termo de Credenciamento se dará com sua publicação nos termos legais.

7. RECURSOS:

a) A interposição de recurso referente à apresentação das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de publicação do resultado no diário oficial do Município.

b) Os recursos deverão ser protocolados presencialmente no setor de licitações e contratos, localizado Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, Santana De Mangueira/PB.

c) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

d) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

e) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações e contratos, localizado Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, Santana De Mangueira/PB.

8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

8.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.5. Após manifestar interesse, não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo;

8.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

a) Fraudar a licitação;

b) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c) Induzir deliberadamente a erro;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

8.7. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas b), c), d), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas as alínea a), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas a), b), c) e d), bem como pelas infrações administrativas previstas na alínea a) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento, descrito no item 8.1.a), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.15. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

9.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site do município no endereço, ser encaminhados pelo e-mail: santanademangueira.licitacoes@gmail.com ou escrito e protocolando na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento no setor de licitações e contratos, localizado Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, Santana De Mangueira/PB.

9.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para credenciamento.

10. OBRIGAÇÕES:

10.4. Constituem obrigações da credenciada:

10.4.6. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente objeto.

10.4.7. Realizar a prestação dos serviços seguindo rigorosamente as especificações do Termo de Referência.

10.4.8. Realizar a proteção dos componentes eletrônicos dos veículos e/ou máquinas antes de realizar a lavagem.

10.4.9. Qualquer movimentação efetivada com os veículos ou máquinas deverá ser realizada por pessoa habilitada legalmente de acordo com a Legislação vigente e sob a responsabilidade da CREDENCIADA.

10.4.10. Somente aceitar autorizações de lavagem previamente aprovadas, devidamente assinados por pessoas autorizadas.

10.4.11. A CREDENCIADA deverá possuir local próprio para a prestação dos serviços localizado na área urbana do Município de Santana de Mangueira-PB, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados não seja muito distante.

10.4.12. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da CREDENCIADA, a qual deverá ter todos os equipamentos necessários para sua execução;

10.4.13. Os veículos serão encaminhados por servidores do Município, mediante autorização expressa da Central de Veículos;

10.4.14. O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, a contar da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CREDENCIADA.

10.4.15. O horário de atendimento deverá ser das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sábado.

10.4.16. Executar todos os serviços em estrita observância às normas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e às respectivas regulamentações.

10.4.17. Possuir e manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as licenças, autorizações, alvarás, registros e certificados necessários ao regular funcionamento do estabelecimento onde serão realizados os serviços, inclusive licença ambiental expedida pelo órgão competente.

10.4.18. Adotar medidas de prevenção e controle ambiental adequadas ao manuseio e descarte dos resíduos gerados pela execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventual dano ambiental decorrente da atividade contratada.

10.4.19. Manter em seu quadro de pessoal profissionais capacitados quanto às práticas de segurança ambiental e procedimentos de emergência em caso de acidentes com produtos químicos.

10.4.20. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto a execução do objeto;

10.4.21. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

10.4.22. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele (s) empregado (s) que se negar (em) a usá-los;

10.4.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

10.4.24. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.4.25. Reportar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de garantia do material;

10.4.26. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

10.4.27. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.4.28. Executar o objeto estritamente dentro das especificações contratadas, garantindo a boa qualidade do serviço prestado;

10.4.29. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço;

10.4.30. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho;

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, inclusive pela promoção de readaptações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;

10.4.31. A Credenciada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.4.32. A Credenciada reconhece que a Contratante também estará isenta de quaisquer outros danos causados a terceiros, originários das atividades desenvolvidas pela Contratada durante o fornecimento do objeto, mesmo que não intencionais, devendo, assim, arcar com eventuais prejuízos, danos, ações indenizatórias ou outras demandas administrativas ou judiciais que porventura possam surgir no decorrer da entrega, ou mesmo após sua conclusão;

10.4.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.4.34. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

10.4.35. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento de preços/contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Constituem obrigações do Município:

10.5.6. Emitir autorizações de lavagem em conformidade com o modelo previamente aprovado;

10.5.7. Enviar à CREDENCIADA o modelo da autorização de lavagem aprovada pelo Município e a relação de pessoas autorizadas a emití-las;

10.5.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21;

10.5.9. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

10.5.10. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor

10.5.11. da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21;

10.5.12. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da Credenciada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser executado;

10.5.13. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução dos serviços contratados;

10.5.14. Efetuar o pagamento ajustado e na data aprazada;

10.5.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do objeto, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10.5.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora do certame;

10.5.17. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Credenciada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- 10.5.18. Comunicar à Credenciada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 10.5.19. Aplicar a Credenciada as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Credenciamento;
- 10.5.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.5.21. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 10.5.22. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 10.5.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 11.4. O processo de Chamamento Público permanecerá aberto para novos credenciamentos, por prazo indeterminado.
- 11.5. Enquanto o presente Chamamento Público e o contrato permanecer vigente, os valores dispostos na tabela das lavagens serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 11.6. O reajuste observará o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do Termo de Credenciamento no sítio oficial do Município, aplicando-se automaticamente após completado o período anual.
- 11.7. O reajuste será aplicado mediante manifestação expressa da Administração Pública no ato da renovação, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.8. Os Termos de Credenciamento oriundos deste Edital de Chamamento terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por interesse da Administração e com anuência da credenciada, de acordo com o Capítulo V - Da Duração dos Contratos - da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.9. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços elencados neste edital, durante o prazo de vigência, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.
- 11.10. O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados da empresa habilitada.
- 11.11. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.12. Em caso de optar pela renovação a Administração convocará os credenciados para atualização dos documentos de habilitação e para assinatura do Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico <https://santanademangueira.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>;

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I - Termo de Referência; ANEXO II - Declarações; ANEXO III - Minuta do Termo de Credenciamento, ANEXO - IV - Minuta do Termo de Contrato.

13. DO FORO:

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição/PB para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Termo de Credenciamento dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santana De Mangueira/PB, 15 de maio de 2026.

LUCAS INÁCIO DA SILVA
Secretário de Transporte e Trânsito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, INCLUINDO SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.**

1.2. O credenciamento visa permitir a contratação, de forma não exclusiva e conforme demanda, de empresas aptas a realizar serviços de lavagem externa, interna, completa e demais procedimentos de limpeza automotiva necessários à adequada conservação dos veículos do Município, observadas as especificações técnicas, condições, frequências e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. A prestação dos serviços de lavagem de veículos compreende a execução das seguintes atividades, de forma cuidadosa e utilizando produtos específicos para cada finalidade:

1.3.1. Limpeza Externa:

- a) Lavagem completa da carroceria, por meio da aplicação de detergentes automotivos adequados, visando a remoção de sujeiras, poeira, resíduos e outras impurezas aderidas à superfície externa do veículo.
- b) Limpeza detalhada de rodas, pneus, caixas de roda e demais componentes inferiores aparentes.
- c) Enxágue com água limpa e secagem manual com panos ou flanelas apropriados, de forma a evitar riscos ou manchas.
- d) Aplicação de produto para realce e conservação do aspecto dos pneus (“pretinho”), quando aplicável.

1.3.2. Limpeza Interna:

- a) Aspiração de estofados, carpetes, tapetes, porta-malas e demais áreas internas, visando a eliminação de poeira, areia e resíduos sólidos.
- b) Limpeza de painéis, console central, laterais de portas e demais superfícies internas com produtos específicos que não danifiquem os materiais.
- c) Limpeza dos vidros internos e externos.
- d) Retirada de pequenos resíduos e acondicionamento adequado de eventuais objetos encontrados.
- e) Lavagem do motor, quando for o caso, observando rigorosamente os procedimentos de segurança e os cuidados necessários para evitar danos aos componentes elétricos e eletrônicos.

1.3.3. Lavagem Expressa:

- a) Limpeza rápida da parte externa do veículo, utilizando shampoo automotivo adequado, com enxágue e secagem eficiente, garantindo a remoção de sujeiras superficiais como poeira, respingos e resíduos leves.
- b) Limpeza dos vidros externos, assegurando boa visibilidade e acabamento uniforme.
- c) Remoção de sujeiras aparentes em rodas e caixas de roda, sem necessidade de detalhamento profundo.
- d) Secagem manual com pano de microfibra, evitando manchas e garantindo brilho imediato.
- e) Revisão rápida das maçanetas, retrovisores e contornos externos, assegurando aparência geral limpa e apresentável.
- f) Execução do serviço de forma ágil, ideal para manutenções rotineiras e situações em que não se exige limpeza completa ou detalhada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de lavagem e higienização de veículos por meio de credenciamento de empresas especializadas fundamenta-se na necessidade contínua de manter a frota oficial do Município de Santana de Mangueira-PB em condições adequadas de uso, conservação e segurança.

2.2. A limpeza regular dos veículos é essencial para:

- a) Preservar a vida útil da frota, evitando desgaste prematuro de componentes internos e externos causado por acúmulo de sujeira, poeira, resíduos orgânicos e contaminantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- b) Garantir a boa apresentação dos veículos oficiais, especialmente aqueles utilizados em atividades externas, transporte de pacientes, deslocamento de equipes técnicas e atendimento direto à população.
- c) Assegurar condições de higiene, reduzindo riscos de proliferação de microorganismos, odores e agentes alergênicos.
- d) Atender às normas de saúde, especialmente no uso de veículos destinados às Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social.
- e) Proporcionar eficiência administrativa, possibilitando que cada Secretaria utilize o fornecedor disponível ou mais adequado à demanda, sem prejuízo da continuidade do serviço.
- f) A opção pelo credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza do objeto, que permite a contratação simultânea e não exclusiva de múltiplas empresas, assegurando:
- g) Maior flexibilidade operacional;
- h) Atendimento descentralizado, conforme a localização das empresas e das unidades administrativas;
- i) Padronização de preços e serviços, garantindo economicidade e controle de gastos;
- j) Competitividade e acesso igualitário para todos os interessados.
- k) Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, vantajosa e adequada ao interesse público, permitindo que a Administração mantenha sua frota em boas condições de uso e segurança, assegurando uma melhor qualidade dos serviços prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na implementação de um sistema de credenciamento de empresas especializadas em lavagem e higienização de veículos, permitindo que a Administração Municipal contrate, conforme a demanda, os serviços necessários para a correta manutenção da frota oficial.

3.2. O credenciamento possibilitará que diversas empresas sejam habilitadas simultaneamente, sem exclusividade, assegurando ampla oferta de prestadores e maior flexibilidade operacional para atender às unidades administrativas sempre que houver necessidade de limpeza dos veículos.

3.3. Cada empresa credenciada deverá executar os serviços conforme os padrões e especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança e padronização dos procedimentos.

3.4. A solução contempla diferentes tipos de lavagem — completa, expressa e, quando aplicável, lavagem de motor — de forma a atender as diversas demandas da frota municipal, que inclui veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans e outros equipamentos automotores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação das empresas credenciadas, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos, necessários para garantir a adequada prestação dos serviços de lavagem e higienização da frota municipal:

4.1.1. Atendimento do objeto:

- a) O município seguirá a ordem cronológica dos credenciamentos firmados para manter o rodízio de contratações com as empresas credenciadas.
- b) A existência de credenciamento não obriga a Administração a firmar contratações de forma periódica, cabendo ao município contratar de acordo com a existência da demanda;

4.1.2. Requisitos Técnicos

- a) As empresas deverão possuir instalações físicas adequadas para execução dos serviços, incluindo área própria para lavagem, drenagem apropriada, ponto de água e energia elétrica.
- b) Utilizar equipamentos e materiais compatíveis com as normas de segurança e com os padrões automotivos, incluindo produtos de limpeza específicos que não danifiquem pintura, estofados, painéis e componentes internos.
- c) Disponibilizar equipe treinada e capacitada, com experiência em procedimentos de lavagem completa, expressa e, quando necessário, lavagem de motor.
- d) Manter controle de qualidade nos serviços prestados, assegurando que o veículo seja entregue limpo, seco e sem danos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

4.1.3. Requisitos Operacionais

- a) Garantir atendimento dentro do horário comercial, bem como a possibilidade de agendamento conforme necessidade das Secretarias.
- b) Emitir comprovante detalhado do serviço executado, contendo tipo de lavagem, data, horário, veículo atendido e identificação do responsável.
- c) Executar os serviços no prazo acordado, priorizando a agilidade e a continuidade das atividades da Administração.
- d) Assegurar a correta guarda de objetos deixados no interior dos veículos, devolvendo-os à unidade requisitante quando encontrados.

4.1.4. Requisitos Ambientais

- a) Cumprir as normas ambientais aplicáveis, especialmente no que diz respeito ao uso racional de água, descarte adequado de resíduos e manejo de produtos químicos.
- b) Manter sistema de captação e destinação adequada de efluentes, evitando contaminações ou danos ambientais.

4.1.5. Requisitos Documentais

- a) As empresas interessadas deverão apresentar, no ato do credenciamento:
- b) Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, conforme exigências do edital.
- c) Comprovante de que possuem atividade compatível com o objeto (CNAE adequado).
- d) Declaração de que se comprometem a cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos atos regulamentares.

4.1.6. Requisitos de Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

- a) Observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e transparência.
- b) Aceitação das condições de contratação não exclusiva, próprias do modelo de credenciamento.

4.1.7. Habilitação

A contratada deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente e edital.

5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da lei 14.133/2021.
() Declaro para os devidos fins do disposto nº 63, IV, da lei 14.133/2021, que possuo menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- e) Declaração por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.
- f) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Documento de identidade e CPF.

7. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa)
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Alvará de localização e Funcionamento;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.2. Em não havendo validade informada na certidão, será considerada dentro da validade aquela com prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de emissão do documento.
- 9.3. Após o recebimento da documentação pela Comissão de Contratação, esta terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e manifestação quanto ao credenciamento.
- 9.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.5. A verificação pela Comissão de Licitações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

e prazos com o objeto da licitação, **apresentando no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

11. OBRIGAÇÕES:

11.1. Constituem obrigações da credenciada:

11.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente objeto.

11.1.2. Realizar a prestação dos serviços seguindo rigorosamente as especificações do Termo de Referência.

11.1.3. Realizar a proteção dos componentes eletrônicos dos veículos e/ou máquinas antes de realizar a lavagem.

11.1.4. Qualquer movimentação efetivada com os veículos ou máquinas deverá ser realizada por pessoa habilitada legalmente de acordo com a Legislação vigente e sob a responsabilidade da CREDENCIADA.

11.1.5. Somente aceitar autorizações de lavagem previamente aprovadas, devidamente assinados por pessoas autorizadas.

11.1.6. A CREDENCIADA deverá possuir local próprio para a prestação dos serviços localizado na área urbana do Município de Santana de Mangueira-PB, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados não seja muito distante.

11.1.7. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da CREDENCIADA, a qual deverá ter todos os equipamentos necessários para sua execução;

11.1.8. Os veículos serão encaminhados por servidores do Município, mediante autorização expressa da Central de Veículos;

11.1.9. O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, a contar da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CREDENCIADA.

11.1.10. O horário de atendimento deverá ser das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sábado.

11.1.11. Executar todos os serviços em estrita observância às normas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e às respectivas regulamentações.

11.1.12. Possuir e manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as licenças, autorizações, alvarás, registros e certificados necessários ao regular funcionamento do estabelecimento onde serão realizados os serviços, inclusive licença ambiental expedida pelo órgão competente.

11.1.13. Adotar medidas de prevenção e controle ambiental adequadas ao manuseio e descarte dos resíduos gerados pela execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventual dano ambiental decorrente da atividade contratada.

11.1.14. Utilizar produtos químicos devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes (ANVISA, IBAMA, etc.) e manter seus respectivos registros de compra e utilização, caso aplicável.

11.1.15. Manter em seu quadro de pessoal profissionais capacitados quanto às práticas de segurança ambiental e procedimentos de emergência em caso de acidentes com produtos químicos.

11.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto a execução do objeto;

11.1.17. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

11.1.18. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele (s) empregado (s) que se negar (em) a usá-los;

11.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.1.20. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.1.21. Reportar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de garantia do material;

11.1.22. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- 11.1.23.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 11.1.24.** Executar o objeto estritamente dentro das especificações contratadas, garantindo a boa qualidade do serviço prestado;
- 11.1.25.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço;
- 11.1.26.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho; Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, inclusive pela promoção de readaptações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;
- 11.1.27.** A Credenciada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 11.1.28.** A Credenciada reconhece que a Contratante também estará isenta de quaisquer outros danos causados a terceiros, originários das atividades desenvolvidas pela Contratada durante o fornecimento do objeto, mesmo que não intencionais, devendo, assim, arcar com eventuais prejuízos, danos, ações indenizatórias ou outras demandas administrativas ou judiciais que porventura possam surgir no decorrer da entrega, ou mesmo após sua conclusão;
- 11.1.29.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.30.** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 11.1.31.** Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento de preços/contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Constituem obrigações do Município:

- 11.2.1.** Emitir autorizações de lavagem em conformidade com o modelo previamente aprovado;
- 11.2.2.** Enviar à CREDENCIADA o modelo da autorização de lavagem aprovada pelo Município e a relação de pessoas autorizadas a emití-las;
- 11.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21;
- 11.2.4.** Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.
- 11.2.5.** As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21;
- 11.2.6.** da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21;
- 11.2.7.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da Credenciada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser executado;
- 11.2.8.** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução dos serviços contratados;
- 11.2.9.** Efetuar o pagamento ajustado e na data aprezada;
- 11.2.10.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do objeto, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 11.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora do certame;
- 11.2.12.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Credenciada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 11.2.13.** Comunicar à Credenciada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 11.2.14.** Aplicar a Credenciada as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Credenciamento;
- 11.2.15.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

11.2.16. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.2.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.2.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante emissão de autorização de lavagem, com base no Termo de Credenciamento decorrente do processo licitatório.

12.2. O compromisso de execução estará caracterizado após o recebimento da autorização de lavagem, em conformidade com o modelo previamente aprovado.

12.3. A empresa credenciada deverá realizar os serviços para os quais foi declarada vencedora no prazo máximo de 04 (quatro) horas para cada veículo, a contar da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CREDENCIADA.

12.4. Todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas, e quaisquer outros encargos incidentes sobre a execução do serviço são de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo cabível qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal.

12.5. A contratada deverá executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos no edital e no termo de referência, utilizando produtos e equipamentos adequados, bem como equipe treinada e devidamente uniformizada.

12.6. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, licenciado e devidamente equipado, conforme exigido na contratação.

12.7. O horário de atendimento deverá ser das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sábado.

12.8. Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços ou descumprimento das especificações técnicas, a contratada será notificada para correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. A não correção dentro do prazo será considerada como inadimplemento, sujeitando-se às sanções cabíveis.

12.9. O descumprimento injustificado de prazos, a execução em desacordo com o previsto ou a recusa em realizar os serviços solicitados poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão do compromisso.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme relatório apresentado pela Credenciada. Após a aprovação do relatório pela Secretaria solicitante, deverá ser apresentada nota fiscal, que seguirá para pagamento em até 30 (trinta) dias.

14.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Ao Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

14.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

14.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital e do Termo de Credenciamento assinada, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

14.7. A licitante deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda, dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme IN RFB 1.234/2012. As notas fiscais que não fizerem menção à retenção serão devolvidas e não liquidadas pelo setor de contabilidade.

14.7.1. As empresas optantes do Simples Nacional e as enquadradas como MEI estão dispensadas de observar a IN por estarem isentas de tributos, restando essa obrigatoriedade para as demais.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

15.1. A seleção dos prestadores de serviço dar-se á por credenciamento, nos termos do art. 79 da lei nº 14.133/2021, mediante o atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital;

15.2. Poderão ser credenciadas todas as empresas que comprovarem o cumprimento dos requisitos de habilitação e aceitarem as condições contratuais e de execução fixadas pela Administração;

15.3. Após o credenciamento, os serviços serão distribuídos entre as empresas em sistema de rodízio, de forma isonômica e transparente, conforme a ordem cronológica de atendimento ou escala definida pela Secretaria demandante, observando a conveniência administrativa e a disponibilidade de cada prestador;

15.4. O período para credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do Chamamento Público, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, garantindo-se assim a continuidade, economicidade e eficiência na prestação dos serviços;

15.5. Modalidade da Licitação:

15.5.1. A licitação será realizada na modalidade Chamamento Público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, por ser a mais adequada para a contratação de bens e serviços comuns.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 167.050,00 (Cento e sessenta e sete mil e cinquenta reais)**, com base nas despesas com serviços de natureza semelhante no ano de 2025 e conforme estimativa das Secretarias para realizar manutenções na frota durante o período de 01 (um) ano.

16.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme levantamento realizado através de pesquisa no sistema fonte de preços (www.fontedeprecos.com.br), considerando o preço médio, constante na planilha de especificações, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.3. Os preços apresentados pelas empresas credenciadas deverão estar em conformidade com a referida tabela, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos limites nela estabelecidos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Lavagem de veículos tipo leve: Spin, Mobi, Siena, Gol, Argo, Fiorino, Polo, Citroen Air Cross, etc.	650	Unid.	50,00	32.500,00
2	Lavagem de veículos do tipo Ambulâncias, Van, Hilux.	360	Unid.	80,00	28.800,00
3	Lavagem de veículos tipo: Ônibus e Micro Ônibus Escolares	325	Unid.	150,00	48.750,00
4	Lavagem de máquinas tipo: Patrol, Retro Escavadeira, Enchedeira	110	Unid.	250,00	27.500,00
5	Lavagem de veículos tipo: Caminhão caçamba basculante, Caminhão Pipa, Caminhão de transporte de lixo.	110	Unid.	200,00	22.000,00
6	Lavagem de Máquina tipo: Tratores	75	Unid.	100,00	7.500,00
Valor Total ---					167.050,00

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação está alinhada com os Recursos Orçamentário do Município de Santana de Mangueira - PB e o Planejamento de Contratação do Quadro de Detalhamento de despesas (QDD) do exercício de 2026 de acordo com as Rubricas: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.000 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO - 04 122 2004 2070** Manutenção da Secretaria Chefe de Gabinete, **Elemento de Despesa - 33.90.39** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Jurídica. **02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULACAO INSTITUCIONAL** - 04 122 2004 2074 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** - 04 122 2004 2075 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS** - 04 123 2004 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** - 04 122 2004 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** - 04 122 2004 2083 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.006 SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** - 04 122 2004 2086 Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1004 2093 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 365 5000 2102 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **02.007 SECRETARIA DE SAUDE** - 10 301 1006 2087 Manutenção da Secretaria de Saúde, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.008 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - 12 365 5000 2096 Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.009 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE** - 04 122 2004 2108 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.011 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** - 04 122 2002 2114 Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** - 13 695 2004 2146 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Santana De Mangueira/PB, 15 de maio de 2026.

LUCAS INÁCIO DA SILVA
Secretário de Transporte e Trânsito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO II – DECLARAÇÕES

A PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CRENCIAMENTO Nº 005/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, INCLUINDO SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua/Avenida....., Nº....., Bairro, CEP, Município de UF, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), Portador do RG nº e do CPF nº....., sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei 14.133/2021 que esta empresa, até presente data firma as presentes declarações:

- a) Declara que atende aos requisitos de habilitação, e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- () Declaro para os devidos fins que atendo o disposto nº 63, IV, da lei 14.133/2021, ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declara que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.
- e) Declara por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.
- f) Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.150.087/0001-58, com sede na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, representada por sua Prefeita Municipal a Srª. MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA, residente e domiciliado na cidade de Santana de Mangueira – PB, portadora da Carteira de Identidade nº 4.***.**9 - SSDS/PB e do CPF nº 134.***.***-55, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 005/2026 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes:

EMPRESA:

CNPJ

ENDEREÇO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTATO:

TELEFONE:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, INCLUINDO SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS;** conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será realizado por Exame Realizado.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS:

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

4.2. A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 12 (doze) meses desta publicação.

4.3. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.4. Mantidas as condições previstas neste Edital e atendidas a oportunidade e conveniência administrativas e a legislação aplicável, após vencidos os 12 (doze) meses de que trata o item 4.2, poderá ser prorrogado por igual período.

3.2.1 - Considerar-se-á atendidas as condições previstas no item 4.4 a manutenção da documentação relacionada no item 7 e de outras condições e obrigações previstas neste Edital.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES:

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento, salvo se não atendidas as condições previstas de manutenção da documentação relacionada no item 7 e de outras condições e obrigações previstas neste Edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

8. DO FORO:

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Conceição - PB como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana de Mangueira - PB, ____ de ____ de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO - IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 005/2026
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado A Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.150.087/0001-58, com sede na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, representada por sua Prefeita Municipal a Sr^a. MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA, residente e domiciliado na cidade de Santana de Mangueira – PB, portadora da Carteira de Identidade nº 4.***.**9 - SSDS/PB e do CPF nº 134.***.***-55, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, “e-mail”: _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, INCLUINDO SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS;** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Lavagem de veículos tipo leve: Spin, Mobi, Siena, Gol, Argo, Fiorino, Polo, Citroen Air Cross, etc.	650	Unid.		
2	Lavagem de veículos do tipo Ambulâncias, Van, Hilux.	360	Unid.		
3	Lavagem de veículos tipo: Ônibus e Micro Ônibus Escolares	325	Unid.		
4	Lavagem de máquinas tipo: Patrol, Retro Escavadeira, Enchedeira	110	Unid.		
5	Lavagem de veículos tipo: Caminhão caçamba basculante, Caminhão Pipa, Caminhão de transporte de lixo.	110	Unid.		
6	Lavagem de Máquina tipo: Tratores	75	Unid.		
Valor Total ---					

1.2. A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante emissão de autorização de lavagem, com base no Termo de Credenciamento decorrente do processo licitatório.

1.3. O compromisso de execução estará caracterizado após o recebimento da autorização de lavagem, em conformidade com o modelo previamente aprovado.

1.4. A empresa credenciada deverá realizar os serviços para os quais foi declarada vencedora no prazo máximo de 04 (quatro) horas para cada veículo, a contar da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CREDENCIADA.

1.5. A CREDENCIADA deverá possuir local próprio para a prestação dos serviços localizado na área urbana do Município de Santana de Mangueira-PB, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados não seja muito distante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), que será pago conforme prestação dos serviços.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante emissão de autorização de lavagem, com base no Termo de Credenciamento decorrente do processo licitatório.

3.2. O compromisso de execução estará caracterizado após o recebimento da autorização de lavagem, em conformidade com o modelo previamente aprovado.

3.3. A empresa credenciada deverá realizar os serviços para os quais foi declarada vencedora no prazo máximo de 04 (quatro) horas para cada veículo, a contar da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CREDENCIADA.

3.4. Todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas, e quaisquer outros encargos incidentes sobre a execução do serviço são de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo cabível qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal.

3.5. A contratada deverá executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos no edital e no termo de referência, utilizando produtos e equipamentos adequados, bem como equipe treinada e devidamente uniformizada.

3.6. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, licenciado e devidamente equipado, conforme exigido na contratação.

3.7. O horário de atendimento deverá ser das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sábado.

3.8. Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços ou descumprimento das especificações técnicas, a contratada será notificada para correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. A não correção dentro do prazo será considerada como inadimplemento, sujeitando-se às sanções cabíveis.

3.9. O descumprimento injustificado de prazos, a execução em desacordo com o previsto ou a recusa em realizar os serviços solicitados poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão do compromisso.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro.

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência do contrato inicia – se na data de sua assinatura e encerramento em __/__/__, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1- O pagamento será efetuado mensalmente, conforme relatório apresentado pela Credenciada. Após a aprovação do relatório pela Secretaria solicitante, deverá ser apresentada nota fiscal, que seguirá para pagamento em até 30 (trinta) dias.

6.2 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

6.3 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

6.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5 - O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

6.6 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após um ano os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.3. O reajuste observará o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do Termo de Credenciamento no sítio oficial do Município, aplicando-se automaticamente após completado o período anual.

7.4. O reajuste será aplicado mediante manifestação expressa da Administração Pública no ato da renovação, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. Emitir autorizações de lavagem em conformidade com o modelo previamente aprovado;

8.2. Enviar à CREDENCIADA o modelo da autorização de lavagem aprovada pelo Município e a relação de pessoas autorizadas a emití-las;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21;

8.4. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

8.5. As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor

8.6. da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- 8.7. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da Credenciada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser executado;
- 8.8. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução dos serviços contratados;
- 8.9. Efetuar o pagamento ajustado e na data aprazada;
- 8.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do objeto, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora do certame;
- 8.12. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Credenciada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 8.13. Comunicar à Credenciada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 8.14. Aplicar a Credenciada as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Credenciamento;
- 8.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.16. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 8.20. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 9.1 A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município
- 9.2 Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente objeto.
- 9.3 Realizar a prestação dos serviços seguindo rigorosamente as especificações do Termo de Referência.
- 9.4 Realizar a proteção dos componentes eletrônicos dos veículos e/ou máquinas antes de realizar a lavagem.
- 9.5 Qualquer movimentação efetivada com os veículos ou máquinas deverá ser realizada por pessoa habilitada legalmente de acordo com a Legislação vigente e sob a responsabilidade da CREDENCIADA.
- 9.6 Somente aceitar autorizações de lavagem previamente aprovadas, devidamente assinados por pessoas autorizadas.
- 9.7 A CREDENCIADA deverá possuir local próprio para a prestação dos serviços localizado na área urbana do Município de Santana de Mangueira-PB, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados não seja muito distante.
- 9.8 Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da CREDENCIADA, a qual deverá ter todos os equipamentos necessários para sua execução;
- 9.9 Os veículos serão encaminhados por servidores do Município, mediante autorização expressa da Central de Veículos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

9.10 O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, a contar da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CREDENCIADA.

9.11 O horário de atendimento deverá ser das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sábado.

9.12 Executar todos os serviços em estrita observância às normas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e às respectivas regulamentações.

9.13 Possuir e manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as licenças, autorizações, alvarás, registros e certificados necessários ao regular funcionamento do estabelecimento onde serão realizados os serviços, inclusive licença ambiental expedida pelo órgão competente.

9.14 Adotar medidas de prevenção e controle ambiental adequadas ao manuseio e descarte dos resíduos gerados pela execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventual dano ambiental decorrente da atividade contratada.

9.15 Manter em seu quadro de pessoal profissionais capacitados quanto às práticas de segurança ambiental e procedimentos de emergência em caso de acidentes com produtos químicos.

9.16 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto a execução do objeto;

9.17 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

9.18 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele (s) empregado (s) que se negar (em) a usá-los;

9.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.20 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.21 Reportar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de garantia do material;

9.22 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

9.23 Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

9.24 Executar o objeto estritamente dentro das especificações contratadas, garantindo a boa qualidade do serviço prestado;

9.25 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço;

9.26 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho;

9.27 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, inclusive pela promoção de readaptações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;

9.28 A Credenciada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.29 A Credenciada reconhece que a Contratante também estará isenta de quaisquer outros danos causados a terceiros, originários das atividades desenvolvidas pela Contratada durante o fornecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

do objeto, mesmo que não intencionais, devendo, assim, arcar com eventuais prejuízos, danos, ações indenizatórias ou outras demandas administrativas ou judiciais que porventura possam surgir no decorrer da entrega, ou mesmo após sua conclusão;

9.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.31 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

9.32 A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2. Após manifestar interesse, não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo;

11.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- a) Fraudar a licitação;
- b) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c) Induzir deliberadamente a erro;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas a), c), e d), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas as alínea a), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas b), c), e d), bem como pelas infrações administrativas previstas na alínea a) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano 2026/2027 abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

13.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação seguinte: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.000 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO** - 04 122 2004 2070 Manutenção da Secretaria Chefe de Gabinete, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULACAO INSTITUCIONAL** - 04 122 2004 2074 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** - 04 122 2004 2075 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS** - 04 123 2004 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** - 04 122 2004 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** - 04 122 2004 2083 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.006 SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** - 04 122 2004 2086 Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1004 2093 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 365 5000 2102 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **02.007 SECRETARIA DE SAUDE** - 10 301 1006 2087 Manutenção da Secretaria de Saúde, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.008 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - 12 365 5000 2096 Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.009 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE** - 04 122 2004 2108 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.011 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** - 04 122 2002 2114 Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** - 13 695 2004 2146 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) 15.1.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Jornal Oficial do Município, na forma prevista no art. 91 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1 - Os serviços deverão ser realizados na sede do Município de Santana de Mangueira/PB, considerando e observados os princípios da economicidade.

17.2. A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante emissão de autorização de lavagem, com base no Termo de Credenciamento decorrente do processo licitatório.

17.3. O compromisso de execução estará caracterizado após o recebimento da autorização de lavagem, em conformidade com o modelo previamente aprovado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

17.4. A empresa credenciada deverá realizar os serviços para os quais foi declarada vencedora no prazo máximo de 04 (quatro) horas para cada veículo, a contar da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CREDENCIADA.

17.5. Todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas, e quaisquer outros encargos incidentes sobre a execução do serviço são de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo cabível qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal.

17.6. A contratada deverá executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos no edital e no termo de referência, utilizando produtos e equipamentos adequados, bem como equipe treinada e devidamente uniformizada.

17.7. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, licenciado e devidamente equipado, conforme exigido na contratação.

17.8. O horário de atendimento deverá ser das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sábado.

17.9. Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços ou descumprimento das especificações técnicas, a contratada será notificada para correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. A não correção dentro do prazo será considerada como inadimplemento, sujeitando-se às sanções cabíveis.

17.10. O descumprimento injustificado de prazos, a execução em desacordo com o previsto ou a recusa em realizar os serviços solicitados poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão do compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º):

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santana de Mangueira - PB, ____ de ____ de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CJPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____